Portaria nº 33, de 3 de agosto de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso XXI do artigo 31 da Resolução n° 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal);

Considerando a Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012, que estabelece Normas de Administração de Bens Móveis Permanentes e de Material de Consumo da Câmara Municipal de Pato Branco;

Considerando o Relatório de Inservibilidade de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Pato Branco, de 27 de julho de 2020, emitido pela Comissão de Levantamento e Reavaliação do Patrimônio, nomeada através da Portaria n° 16, de 3 de novembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Encaminhar para a Prefeitura Municipal de Pato Branco os equipamentos:

I - Bens inservíveis (ociosos / recuperáveis) enquadrados nos incisos I e II, do art. 36, da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012:

Número da Placa	Descrição do Item
2	Cofre de Aço
7	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
17	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
21	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
23	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
25	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
30	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
44	Poltrona modelo 2006, cromada, cor terracota
46	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
48	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
49	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
54	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
57	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
65	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
71	Poltrona modelo 2006, cromada, cor terracota
79	Poltrona modelo 2006, cromada, cor terracota
80	Poltrona modelo 2006, cromada, cor terracota
172	Cronometro Superclassic Stop-Watch
215	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
219	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
221	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
222	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
230	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
235	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
243	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
245	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
246	Cadeira fixa, forrada em courvin preto

252	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
253	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
254	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
257	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
259	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
266	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
268	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
271	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
344	Escrivaninha em marfim, com tampa em fórmica cinza, medindo 0,80x1,85m
345	Estante em marfim, com vidros lisos 3mm, de 2,06x2,20m
419	Armario com 8 portas, em marfim

II - Bem inservível (antieconômico) enquadrado no inciso III, do art. 36, da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012:

Número da Placa	Descrição do Item
1206	Central Telefônica HiPath 1190 1BDJ 00/00/00; cabo 75 OHMS para TME1 HP1100 B531; 3 módulos exp. 2/10 HiPath 1130/1150/1190; módulo CTR UPOE HiPath 1150/1190; módulo UPOE 2 HiPath 1150/1190; aparelho openstage 15T; aparelho openstage key module 15; módulo TME1 HiPath 1130/1150/1190; e módulo 0/10 HiPath 1130/1150/1190.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 3 dias do mês de agosto de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 33, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso XXI do artigo 31 da Resolução n° 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal);
Considerando a Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012, que estabelece Normas de Administração de Bens Móveis Permanentes e de Material de Consumo da Câmara Municipal de Pato Branco;
Considerando o Relatório de Inservibilidade de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Pato Branco, de 27 de julho de 2020, emitido pela Comissão de Levantamento e Reavaliação do Patrimônio, nomeada através da Portaria n° 16, de 3 de novembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Encaminhar para a Prefeitura Municipal de Pato Branco os equipamentos:

I - Bens inservíveis (ociosos / recuperáveis) enquadrados nos incisos I e II, do art. 36, da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012:

Número da Placa	Descrição do Item
2	Cofre de Aço
7	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
17	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
21	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
23	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
25	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
30	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
44	Poltrona modelo 2006, cromada, cor terracota
46	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
48	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
49	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
54	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
57	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
65	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
71	Poltrona modelo 2006, cromada, cor terracota
79	Poltrona modelo 2006, cromada, cor terracota
80	Poltrona modelo 2006, cromada, cor terracota
172	Cronometro Superclassic Stop-Watch
215	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
219	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
221	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
222	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
230	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
235	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
243	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
245	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
246	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
252	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
253	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
254	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
257	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
259	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
266	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
268	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
271	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
344	Escrivaninha em marfim, com tampa em fórmica cinza, medindo 0,80x1,85m
345	Estante em marfim, com vidros lisos 3mm, de 2,06x2,20m
419	Armario com 8 portas, em marfim

II - Bem inservível (antieconômico) enquadrado no inciso III, do art. 36, da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012:

Número da Placa	Descrição do Item
1206	Central Telefônica HiPath 1190 1BDJ 00/00/00; cabo 75 OHMS para TME1 HP1100 B531; 3 módulos exp. 2/10 HiPath 1130/1150/1190; módulo CTR UPOE HiPath 1150/1190; módulo UPOE 2 HiPath 1150/1190; aparelho openstage 15T; aparelho openstage key module 15; módulo TME1 HiPath 1130/1150/1190; e módulo 0/10 HiPath 1130/1150/1190.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 3 dias do mês de agosto de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Rozane Fátima Giasson
Código Identificador:DA49799B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2020. Edição 2067
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7694 | Pato Branco, 5 de agosto de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SANEPAR — PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO – PR
Rua Maria Bueno, 284 – Sambugaro – Pato Branco/PR CEP: 85501-560
Fone/Fax: (0**46) 3225-3448 - e-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO – MACIÉO CATANEO ESCRIVÃ – ELAINE KURTZ
EXPEDIDO POR: KELIN

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO/PARANÁ - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O Doutor MACIÉO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Paraná, na forma do art. 34 da Lei de DESAPROPRIAÇÃO, Decreto Lei 3365/41. F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10(dez) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº 0000255-73.2016.8.16.0131 **de DESAPROPRIAÇÃO, em que é autor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR e como Réu ANDRESSA APARECIDA GROSSO; EVA CORREIA; LUCIA CORREIA GROSSO e VILSO GROSSO**, e estando **OS TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS**, em lugar incerto, foi expedido o presente edital para ciência dos mesmos da sentença de mov. 59.1, dos autos supra identificados: I –Relatório COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -SANEPAR, já qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Constituição de Servidão Administrativa em face EVA CORREIA; ANDRESSA APARECIDA GROSSO; LUCIA CORREA GROSSO; VILSO GROSSO, também já qualificados, alegando que através do Decreto n.º 7.765/2015 a expropriante foi autorizada pelo Poder Executivo de Pato Branco a promover constituição de servidão administrativa da área de terras de propriedade dos Expropriados (33,70m2), declarada de utilidade pública, com fins de instalar rede coletora de esgotos, indicando apenas uma pequena parcela do imóvel de propriedade dos réus, e destina-se a constituição de servidão administrativa para passagem da Rede Coletora de Esgotos Sanitários, a qual se encontra descrita no Decreto de Utilidade Pública, informando o valor de R$5.007,43 (cinco mil, sete reais e quarenta e três centavos) a títulos de indenização prévia. Requereu a procedência do pedido com a definitiva imissão da posse e juntou documentos nos movimentos 1.2 a 1.13.Decisão de movimento 18.1determinou a avalição do imóvel, através de avaliador judicial para posterior análise do pedido liminar. Laudo de avaliação no movimento 22.1.Decisão de movimento 26.1 concedeu a liminar de imissão após depósito do valor indicado no laudo de avaliação. Comprovação de depósito no movimento 32.1.Auto de imissão de posse no movimento 41.1.Certidão de decurso do prazo sem defesa pelos réus no movimento 53.1.Manifestação da parte autora no movimento 56.1, requerendo o julgamento antecipado da lide .É, em síntese, o relatório. Decido. II–Fundamentação Em conformidade com o disposto no artigo 344, do Código de Processo Civil, os fatos afirmados pelo autor devem ser reputados como verdadeiros, porquanto os réus, devidamente citados, não apresentaram contestação, conforme certidão de movimento 53.1.Com efeito, o reconhecimento da revelia é medida que se impõe, pois essa nada mais é do que a ausência de contestação ou contestação fora do prazo. Ou seja, o réu não pretende assumir o ônus de defender-se, sujeitando-se à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor (artigo 344, do Código de Processo Civil) e às consequências de sua não intimação dos atos processuais (artigo 346, CPC).Não obstante a decretação da revelia a procedência do pedido é medida que se impõe, vejamos. Inicialmente ressalto que houve a declaração das áreas como de utilidade pública, para implantação do parque linear para passagem da Rede Coletora de Esgotos Sanitários, justificando-se, assim, a intervenção do Estado na propriedade particular. Destaco, nesse ponto, a lição de Belizário Antônio de Lacerda, quando ensina que(LACERDA, Belizário Antônio de. Natureza jurídica da reaquisição do bem expropriado. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 34-35):[...] para que haja intervenção estatal no domínio particular, é mister que haja motivação, pois sem esta nem mesmo a soberania do poder dá embasamento àquela intervenção. Constitui forma por excelência de intervenção estatal no domínio alheio a desapropriação, que a seu turno assenta na função social que sempre paira sobre a propriedade privada, bem como na utilidade pública que possa ter o bem expropriado .Em ação de desapropriação, por imperativo legal (art. 20, do Decreto-lei 3.365, de 1941), a matéria alvo de discussão é limitada ao preço oferecido ou a eventual vício procedimental, e diante disso, passo a análise do mérito da demanda. Dito isso, tratam os autos de ação de desapropriação, onde pretende o autor regularmentar o valor a ser pago a título de indenização aos réus pela desapropriação pela área indicada na petição inicial.Com relação à indenização a mesma deve ser prévia, justa e em dinheiro, conforme dispõe o artigo 5º, inciso XXVI, da Constituição Federal, in verbis: Art. 5º. XXVI -a lei estabelecerá o procedimento para a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição ;Assim em caso de desapropriação, a indenização ao proprietário expropriado deve ser prévia, justa e em pecúnia, com o evidente fim de a ele recompor o patrimônio extorquido para o bem comum. Logo, para se respeitar a força normativa da Constituição, deve-se entender que não é qualquer critério unilateral que pode ser empalmado para se localizar o valor da "justa e prévia indenização", ou seja, não se pode aceitar de maneira indiscriminada, o valor indicado pelo ente público expropriante como respeitador da referida determinação constitucional. Portanto a imissão provisória na posse do bem imóvel, objeto de desapropriação, deve ser condicionada ao depósito do valor, a ser apurado em prévia avaliação judicial, a fim de, atendendo ao princípio constitucional da justa indenização, ser fixado valor justo como depósito, até porque não é razoável que se determine aos proprietários do imóvel, que entreguem seu bem, sem compensação suficiente até a deliberação final da controvérsia. E diante de tais considerações o valor indicado no movimento 22.1 e depositado no movimento 32.2 comporta acolhimento, uma vez que condiz com o valor de mercado do imóvel. III – Dispositivo: Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de confirmar a liminar e declarar constituída a servidão administrativa, conforme requerido na inicial, sob a área de 33,70m2, constante da matrícula 21.417 do 2ºOfício de Registro de Imóveis desta Comarca, fixando a título de indenização pela desapropriação do imóvel dos réus o valor indicado no laudo de avaliação de movimento 22.1, devidamente depositado no movimento 32.2.Expeça-se alvará para levantamento dos valores. Intime-se. Expeça-se ofício ao 2ºOfício de Registro de Imóveis para averbação da servidão administrativa, como requerido. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, em atenção ao grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço, natureza e importância da causa e o trabalho realizado pelo advogado. Publique- se. Registre-se. Intimem-se. Pato Branco, 17 de agosto de 2016 (Assinatura Digital) MACIÉO CATANEO Juiz de Direito.

DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Julho de dois mil e vinte. Eu, _____(Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada Por.33/2012 Assinatura Digital

SANEPAR — PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que juntamente com o município de Chopinzinho-PR, firmou o **5º** Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 86/13. **Objeto:** Implantação de sistema de abastecimento de água na comunidade Linha Gressana, no município de Chopinzinho-PR, através de trabalhos em regime de parceria. **Prazo de execução**: 24 meses. **Assinatura:** 16/06/2020. **Valor do 5º TA**: R$472.660,01, sendo R$249.597,82 de responsabilidade da Sanepar e R$223.062,19 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR.

EXTRAVIO DE BLOCOS FISCAIS

A empresa ALCINO MARINO TAMASON-ME com CNPJ 19.125.547/0001-41 comunica o extravio de bloco de Nota Fiscal. Conforme Boletim de Ocorrência: 2020/790568.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

TROMAR INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS LTDA, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de fabricação de artefatos de cimento, instalada Rua Principal para Caravaggio s/n, Município de Vitorino/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

NILSON JESUS PAULINO DA SILVA, torna público que recebeu do IAP, a Licença Previa para a atividade de rãs em viveiros escavados, a ser instalada no Sitio do Sr; Paulino da Silva, Zona Rural, Município de Bom Sucesso/PR. Licença nº 43167 Vencimento 13/03/2022

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

NILSON JESUS PAULINO DA SILVA, torna público que irá requerer junto ao IAP, a Licença de Operação, para a atividade de rãs em viveiros escavados, instalada no Sitio do Sr; Paulino da Silva, Zona Rural, Município de Bom Sucesso/PR.

Súmula de Requerimento Autorização Ambiental

GOPAR INDUSTRIA E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS EIRELI CNPJ 37.354.281/000190, torna público que requereu ao **IAP**, a Autorização Ambiental, para Movimentação de Solo, a ser instalada no município de São Jorge D'Oeste – PR. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ 01.603.715/0001-00
www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br
Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo de Dispensa n.º 004/2020, considerando justificativa apresentada e o Parecer Jurídico, o qual opina pela contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, **RATIFICO** e torno público o procedimento de Dispensa de Licitação n.º 004/2020 com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, na contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção, atualização, hospedagem e registro de domínio do website: www.camaraderenascenca.com.br, através das seguinte empresa:

NILSON LUIZ ASCARI EIRELI R$ 225,00
CNPJ: 02.495.854/0001-11
RUA CARAMURU, 399, CENTRO
CEP: 85.501-051 PATO BRANCO - PR
Prazo de execução: 12 (doze) meses.
Valor mensal: R$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais).

Dotação Orçamentária: **3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Renascença (PR), 04 de agosto de 2020.

Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: CONVOCA seus integrantes para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada na data de 11/08/2020. ***"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".***

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

Portaria nº 33, de 3 de agosto de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso XXI do artigo 31 da Resolução n° 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal);

Considerando a Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012, que estabelece Normas de Administração de Bens Móveis Permanentes e de Material de Consumo da Câmara Municipal de Pato Branco;

Considerando o Relatório de Inservibilidade de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Pato Branco, de 27 de julho de 2020, emitido pela Comissão de Levantamento e Reavaliação do Patrimônio, nomeada através da Portaria n° 16, de 3 de novembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Encaminhar para a Prefeitura Municipal de Pato Branco os equipamentos:

I - Bens inservíveis (ociosos / recuperáveis) enquadrados nos incisos I e II, do art. 36, da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012:

Número da Placa	Descrição do Item
2	Cofre de Aço
7	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
17	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
21	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
23	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
25	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
30	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
44	Poltrona modelo 2006, cromada, cor terracota
46	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
48	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
49	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
54	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
57	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
65	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
71	Poltrona modelo 2006, cromada, cor terracota
79	Poltrona modelo 2006, cromada, cor terracota
80	Poltrona modelo 2006, cromada, cor terracota
172	Cronometro Superclassic Stop-Watch
215	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
219	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
221	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
222	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
230	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
235	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
243	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
245	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
246	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
252	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
253	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
254	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
257	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
259	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
266	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
268	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
271	Cadeira fixa, forrada em courvin preto
344	Escrivaninha em marfim, com tampa em fórmica cinza, medindo 0,80x1,85m
345	Estante em marfim, com vidros lisos 3mm, de 2,06x2,20m
419	Armario com 8 portas, em marfim

II - Bem inservível (antieconômico) enquadrado no inciso III, do art. 36, da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2012:

Número da Placa	Descrição do Item
1206	Central Telefônica HiPath 1190 1BDJ 00/00/00; cabo 75 OHMS para TME1 HP1100 B531; 3 módulos exp. 2/10 HiPath 1130/1150/1190; módulo CTR UPOE HiPath 1150/1190; módulo UPOE 2 HiPath 1150/1190; aparelho openstage 15T; aparelho openstage key module 15; módulo TME1 HiPath 1130/1150/1190; e módulo 0/10 HiPath 1130/1150/1190.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 3 dias do mês de agosto de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR

CIRUSPAR - *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 PROCESSO Nº 36/2020*

O CIRUSPAR, torna público que até o dia ***19 de Agosto de 2020, até às 09 horas,*** estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço" e critério de avaliação "menor preço unitário". Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de detector fetal, portátil e digital para utilização do SAMU 192 Sudoeste/PR. A partir das ***09 horas*** do dia ***19/08/2020*** estará realizando a sessão de disputa preços através do Portal COMPRASNET através do site: http://www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br – Informações: (46) 3902-1338 – (46) 3225-2731. E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br Pato Branco, 04 de Agosto de 2020. ***Adriano Luiz Zini – Pregoeiro do CIRUSPAR***

CIRUSPAR - *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 PROCESSO Nº 37/2020*

O CIRUSPAR, torna público que até o dia ***20 de Agosto de 2020, até às 09 horas,*** estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço" e critério de avaliação "menor preço unitário". Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de seladora de embalagens grau cirúrgico para utilização do SAMU 192 Sudoeste/PR. A partir das ***09 horas*** do dia ***20/08/2020*** estará realizando a sessão de disputa preços através do Portal COMPRASNET através do site: http://www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br – Informações: (46) 3902-1338 – (46) 3225-2731. E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br Pato Branco, 04 de Agosto de 2020. ***Adriano Luiz Zini – Pregoeiro do CIRUSPAR***

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 131/2019
Ata de Registro de Preços nº 178/2019
Termo de Aditamento nº 13

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.585.477/0001-92, com sede e foro na Rua Frei Vito Berschei, nº 708, Centro, CEP 85.568-000 em Saudade do Iguaçu – PR. CONTRATADA: WL AUTO POSTO AVENIDA LTDA - ME CNPJ Nº 19.762.165/0001-29. DATA DE ASSINATURA: 04/08/2020.

ITEM	tipo de reajuste	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Último Valor Registrado R$	Valor Recomposto R$
1	Aumento de Valor	L	COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL COMUM	3,11	3,18
2	Aumento de Valor	L	COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S-10	3,17	3,22
3	Aumento de Valor	L	COMBUSTIVEL GASOLINA ADITIVADA	4,23	4,28

A Publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://amsop.dioems.com.br, edição de 05/08/2020, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
389	MARISETE MATOS	ABONO PERMANÊNCIA	20/07/2020
390	ADAIR BIEDACHA	APOSENTADORIA PATOPREV	20/07/2020
391	JANE MAGALI FRANÇA FORNARI DE OLIVEIRA	APOSENTADORIA PATOPREV	20/07/2020

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-9se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 04 de agosto de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.